

todas as demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, que será considerado parte integrante deste Estatuto, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria. Art. 77 – A FCV é a única Entidade de direção regional do Voleibol Catarinense em todas as suas modalidades, inclusive, o de praia, o de campo aberto e ainda, o voleibol adaptado. Art. 78 – O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FIVB e CBV é obrigatório para a FCV, para todos os seus membros, EPDs filiadas e terceiros envolvidos nos assuntos do Voleibol.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 79 – Fica autorizada a Diretoria da FCV a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina – TJD-SC, constituído na forma da Lei nº 9.615/98 e suas alterações posteriores, *ad referendum* da Assembléia Geral e da mesma forma, ratificados todos o convênios anteriores firmados com aquela Corte Desportiva. Art. 80 - Para os fins e efeitos do Art. 19 da Lei nº 12.868/13, que acrescentou o Art. 18-A ao texto da Lei nº 9.615/98, competirá à Presidência da FCV, por meio de Resolução a ser confirmada pela Assembléia Geral, estabelecer critérios e procedimentos para assegurar: a) a transparência na gestão da movimentação de recursos públicos, inclusive, a partir da adaptação de seu *sítio* na *internet* em instrumento de controle social, visando a divulgação dos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de sua gestão, sem prejuízo da reserva ao Conselho Fiscal da função de fiscalização e auditoria internas; b) a representação da categoria de atletas no âmbito dos Órgãos e Conselhos Técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições de Volei de Praia e de Quadra; c) a participação de atletas nos Colegiados de Direção e na eleição para os cargos da entidade; d) o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FCV, às EPDs filiadas e julgamento das contas do exercício anterior. Art. 81 – Enquanto não for aprovado outro, o atual Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, continua sendo de observância obrigatória no tocante à matéria por ele regulada (interpretação e aplicação do regulamento e disciplina desportivos), com as alterações constantes na Lei nº 9.615/98 e posteriores. Art. 82 - Este Estatuto foi aprovado por votação unânime das EPDs filiadas durante a Assembléia Geral Ordinária realizada em 07 de março de 2015 e entrará em vigor depois de registrado no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à CBV juntamente com a cópia da respectiva ata.” Não havendo mais temas a ser tratados na pauta, foi declarada encerrada a sessão, cuja ata assinam juntamente comigo, _____, (Giovani Rodrigues Mariot – OAB/SC9019) Assessor Jurídico e Secretário *ad hoc*, o Presidente e os demais presentes abaixo. Nada mais.



Presidente: Dante Klaser

